



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº PLC 404 / 99
(Do Sr. Deputado XAVIER)

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

CCJ e a CEOF.

76/10/99

Amo
Flamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a desafetação e a destinação das áreas que especifica, na Região Administrativa de Samambaia – RA XII e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Ficam desafetadas de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, as áreas de uso comum do povo medindo 30,00 x 20,00 (trinta por vinte) metros e 40,00 x 20,00 (quarenta por vinte) metros, que passam a ser denominadas, respectivamente, Conjunto “A” e Conjunto “B”, localizadas entre o Conjunto 02 do Setor SMSE e a Avenida Leste Direita, na Região Administrativa de Samambaia – RA XII.

§ 1º. Os Conjuntos de que trata o *caput* ficam parcelados em lotes com as dimensões de 10,00 (dez) metros na parte frontal e 20,00 (vinte) metros na lateral, e área total de 200,00 (duzentos) metros quadrados, cada unidade.

§ 2º. A localização, os limites e as confrontações dos Conjuntos “A” e “B” do Setor SMSE, ficam descritos conforme Projeto de Implantação em anexo.

Art. 3º. Os lotes referidos na presente Lei Complementar ficam destinados ao uso comercial, os quais serão alienados na forma da legislação vigente.

Art. 4º. O Poder Executivo promoverá a audiência pública na forma prevista no § 2º, do art. 51, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 5º. No prazo de sessenta dias da entrada em vigor desta Lei, o Poder Executivo adotará as providências necessárias com vistas ao seu fiel cumprimento.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º <u>404</u> , 1999
Fls. n.º <u>01</u> <i>Lúcia</i>



JUSTIFICAÇÃO

A área de uso comum do povo existente hoje entre o Conjunto 02 do Setor SMSE e a Avenida Leste Direita em Samambaia é bastante extensa e encontra-se ociosa.

O espaço vago existente naquele local permite, com boa margem de área livre, a criação de lotes destinados ao uso comercial, sem comprometer a adequada utilização do espaço público.

A presente Proposição busca, desse modo, o melhor aproveitamento e ocupação do espaço urbano, atendendo reivindicações da comunidade que reside nas proximidades, que além de ver a área melhor aproveitada, poderá usufruir com as facilidades provenientes da implantação de um comércio local.

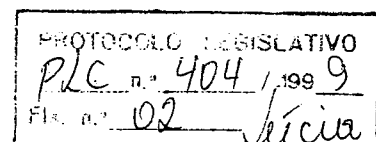
A desafetação de parte desse espaço de uso comum, com sua conseqüente destinação ao uso comercial, resultará no seu melhor aproveitamento, gerando não apenas aumento na receita, mas criação de postos de trabalho.

A destinação de parte da área verde ao uso comercial, não compromete toda área pública ali existente, remanescendo uma grande área livre, que poderá ser urbanizada e receber outros melhoramentos, destinados ao uso comum do povo.

Diante disso, esperamos que a presente proposição seja aprovada pelos Ilustres pares.

Sala das Sessões, / /


DEPUTADO XAVIER
LÍDER DO PPB



50.00
7.00
8.00

PRON. DA Q. LE. S. TAVO
 p/c 404 pag 9
 FIB. 03 *Lúcia*

ARTICULAÇÃO DAS FOLHAS

DATA OUTUBRO/99	DES. ZELITO	VERIF.
UNID. RESP.	ELABORAÇÃO ARQ. NEIMA	CHEFE DA UA
CHEFE SEPDT EC. IONE	DIRETOR DREAEP EC. MARCO ANTONIO	
N° INT.		

	PROJETO	PR-01/99
	CIDADE SATÉLITE SAMAMBAIA SMSE - EM FRENTE O CONJ. 02	

PROJETO	IMPLANTAÇÃO DOS LOTES COMÉRCIO LOCAL GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	DESENHO
DESENHO		CONF. DES.
CONF. DES.		CONF. PROJ.
CONF. PROJ.		ESC. 1/500
VISTO		